

**APADRINHAMENTO AFETIVO:  
OS POSSÍVEIS EFEITOS NAS VIDAS DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS  
INSTITUCIONALMENTE**

\*Elys Marina Granemann Teixeira

\*\*Ivana Marcomim

**Resumo:** O presente artigo resulta de uma reflexão sobre a prática profissional do serviço social junto a Casa da Cidadania do Município do Timbó Grande/SC. Constitui-se como objetivo geral compreender como o apadrinhamento pode contribuir com a realidade de crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional. A metodologia adotada foi estudo exploratório, com pesquisa bibliográfica e documental, considerando o levantamento de dados qualitativos realizados ao longo do estágio supervisionado em serviço social. O apadrinhamento afetivo tem se tornado um rico espaço para atenção de crianças e adolescentes que se encontram em condições de fragilização e rompimento de vínculos familiares, o que envolve mediações próprias do serviço social para que seja considerado o conjunto de direitos e deveres que envolve esta condição de risco social.

**Palavras-chave:** apadrinhamento afetivo; serviço social; direitos.

**Abstract:** This article is the result of a reflection on the professional practice of social service at the House of Citizenship of the Municipality of Timbó Grande / SC. It is a general objective to understand how sponsorship can contribute to the reality of children and adolescents who are in institutional care. The methodology adopted was an exploratory study, with bibliographical and documentary research, considering the qualitative data collected during the supervised stage in social service. The affective patronage has become a rich space for attention of children and adolescents who are in conditions of fragilization and disruption of family members, which involves mediations of the social service to be considered the set of rights and duties that involves this condition of social risk.

**Palavras-chave:** affective patronage; social service; rights.

## 1. INTRODUÇÃO

A situação de acolhimento institucional normalmente constitui-se em processo de fragilização dos sujeitos envolvidos, especialmente no tocante a condição da criança e do adolescente que se vê em um processo de rompimento de realidade para inserção em um contexto de vida diferenciado e novo. Mesmo, por vezes, sendo uma esta realidade violadora de direitos, ainda assim este é um processo complexo. Neste sentido, quando o acolhimento se faz

---

\*Acadêmica do Curso de Serviço Social. \*\*. Docente do curso da Unisul, mestre em engenharia de produção / UFSC. E-mail: [ivana.marcomim@unisul.br](mailto:ivana.marcomim@unisul.br)

necessário, há o desafio de considerar as inúmeras necessidades destes sujeitos para que tenham, na medida do possível, a mitigação dos impactos de toda ordem gerados.

A rede de apoio de um acolhimento institucional deve representar ao acolhido segurança, um lugar estável, onde os direitos de crianças e adolescentes não serão violados; deve ser efetivamente acolhedor, para que se torne um ambiente relacional positivo para a criança ou adolescente recém-chegado. Alguns chegam com sentimentos altamente fragilizados por terem passado por uma separação dolorosa e costumam rejeitar a todos, pois foram rejeitados, agridem, pois sentiram-se agredidos.

Como os sentimentos são, na maioria das vezes, muito intensos, tanto o amor como a raiva, é comum que crianças tenham apego demasiado pelos profissionais que as cuidam, pois a naturalidade, a espontaneidade e a afetividade são próprias de um acolhimento saudável, e que ao se estruturar os processos, fica claro o que está sendo feito em benefício da criança/adolescente.

Crianças e adolescentes separados de seus pais e sendo cuidados pelo estado, têm o direito assegurado de conviver em família e em comunidade, ainda que por tempo determinado. Uma casa de acolhimento, por melhor que seja infelizmente não substitui uma família, e pode, a depender de cada situação ainda trazer algum prejuízo ao acolhido. Diante desse olhar é que está sendo implantado o serviço ou Projeto de Apadrinhamento Afetivo junto ao município de Timbó Grande/SC, o qual se desenvolveu a experiência de estágio curricular em serviço social da qual se origina este estudo.

A Lei de Adoção, 13.509/2017 em seu Art. 19, com base no Art. 9 da Constituição Federal, veio para regularizar o Programa de Apadrinhamento. Trata da finalidade de apadrinhamento e sua importância para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, oportunizando o contato e a convivência com a comunidade e a formação de vínculos afetivos com os padrinhos que servirão de referencial de família.

O Projeto de Apadrinhamento Afetivo implica em exigir do cidadão, primeiramente a responsabilidade social com a comunidade em que está inserido e, muito além de se ter dinheiro ou tempo, mas em se doar, ser humano e perceber as dores do outro. Mas afinal, como o apadrinhamento pode contribuir com a realidade de crianças e adolescentes que se encontram acolhidas institucionalmente? Este torna-se o problema de estudo do presente artigo e seu objetivo central e compreender tal contribuição.

Neste contexto, considera-se que tal compreensão possa evidenciar possibilidades e desafios originados neste complexo processo, que exige um olhar atento e de domínio efetivo para que o apadrinhamento cumpra o seu objetivo originalmente proposto.

## 2. DISCUSSÕES TEÓRICAS

### 2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O conceito de família pode ser considerado até certo ponto subjetivo, pois depende de quem a define, do contexto social, político e familiar em que se está inserido. Apesar de muitas denominações atuais sobre família, como família reestruturada, reconstruída, reorganizada, pós-moderna, pluralista, não há um conceito novo de família. Isso ocorre porque existem várias possibilidades de novas configurações, não restritas a um único modelo.

A representação mais comum de família, no entanto, não considera a perspectiva de uma instituição construída social e historicamente, perspectiva necessária para compreender as mudanças a própria significação de família.

Sendo então família uma concepção construída pelo processo histórico, essa incorpora ainda determinações econômicas, políticas e sociais. Dessa forma, para entendermos a questão da família é preciso incluir conceitos que, apesar de estarem em transição, ainda fazem parte do contexto familiar, como o casamento, o amor, a sexualidade, as relações de gênero e etárias, os papéis sociais, as relações jurídicas e religiosas, entre outros. (BOEING, 2015, P.11)

Tradicionalmente a família é um sistema no qual se conjugam valores, crenças, conhecimentos e práticas, formando um modelo explicativo de saúde/doença, por meio do qual a família desenvolve sua dinâmica de funcionamento, promovendo saúde, prevenindo e tratando a doença de seus membros (ELSEN, 2002).

No contexto atual a família não pode ser considerada a partir de um conceito que a defina, mas há uma representação de sua significância para o contexto das relações nela contidas.

É a família, que na maioria das vezes promove o suporte afetivo pelo qual os sujeitos constroem suas diferentes e diversas identidades. Assim como é da família a responsabilidade da educação formal e informal e é no seu espaço que são desenvolvidos aspectos éticos e humanitários e onde se aprofundarão os laços de solidariedade.

No entanto, é também no espaço familiar que surgem os problemas de natureza diversa, como os atentados frequentes aos direitos humanos, explorações, abusos, barreiras econômicas, sociais e culturais. (KALOUSTIAN, 1994).

Ao longo dos tempos a família sofreu fortes influências políticas, econômicas, sociais e culturais, ocasionando mudanças nos papéis e nas relações em seu interior, bem como alterando sua estrutura no que diz respeito à composição familiar. Graças a sua grande capacidade de recriar-se a partir do desenvolvimento da natureza humana, da ampliação e reconhecimento ao direito da diversidade e a novos arranjos de convívio a família tem reconfigurando. Todavia, independentemente de sua configuração é ainda a essência mais importante do desenvolvimento humano e também a principal fonte de saúde de seus membros, uma vez que o desenvolvimento humano nos primeiros anos à juventude depende destes círculo de cuidados e relacionamentos privados.

No final da década de 1960, houve transformações no conceito nuclear e a instituição do casamento, ligada a família; por questões sócio culturais houve aumento de separações e divórcios e o debate sobre a condições de igualdade de gênero passou a ser um pressuposto nas relações matrimoniais.

A partir desse momento, surgem inúmeras organizações familiares casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos e parceiros isolados, ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais frequentes; e mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos. (BOEING, 2015)

Segundo Sarti (2005), a autonomia da mulher permitiu a possibilidade de escolha no interior das famílias. No entanto, o entendimento da família como a “natureza biológica do ser humano” não foi rompido.

De acordo com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2005) e das Pesquisas Nacionais por Amostras e Domicílios – PNADs (2001), a incidência da monoparentalidade está relacionada ao aumento das responsabilidades das mulheres que assumem a chefia domiciliar de um em cada quatro domicílios no Brasil (27,3%). No entanto, destaca-se que as famílias monoparentais podem ser tanto femininas quanto masculinas, embora no Brasil a incidência de famílias monoparentais femininas seja maior que as masculinas (VITALE, 2002).

No Brasil, o termo família monoparental foi reconhecido no Direito brasileiro em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (1988). Ela é compreendida como a entidade familiar em que o lar está sob a responsabilidade de um só genitor, que pode ser solteiro, viúvo, separado ou divorciado e seus filhos. Assim, essa organização familiar é formada por qualquer um dos pais e seus descendentes (BRASIL, 1988).

De acordo com Senna e Antunes (2003), a composição das famílias brasileiras, especialmente nas últimas três décadas, vem passando por várias alterações, do ponto de vista demográfico. Embora tais alterações ocorram de forma diferenciada nas diversas regiões do país, algumas ocorrem de forma mais ou menos similar, como a redução da natalidade e o aumento da longevidade das pessoas. As autoras assinalam, ainda, que as famílias vêm se tornando menores, e com um número maior de idosos em sua composição, com prevalência de doenças crônicas e de problemas decorrentes do processo de envelhecimento.

Importante ressaltar, que os laços de afetividade e da convivência familiar são valores importantes para a formação e estrutura da família contemporânea, colaboram para a realização pessoal e o respeito à dignidade de cada uma das pessoas que a formam, independentemente da opção sexual de seus membros. Este olhar reconhece ainda o direito de crianças e adolescentes como sujeitos prioritários da atenção familiar, do Estado e da sociedade. A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227 assegura os direitos da Criança e do Adolescente enquanto cidadãos de direitos, sob a proteção do estado maior.

A criação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (1990) veio para difundir condições para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo assim o estatuto concebe a estes como cidadãos de direitos, passíveis de proteção integral, por estarem em desenvolvimento e por esse motivo tem prioridade absoluta, independentemente de classe social a que pertençam (SIMÕES, 2009).

Para tanto o ECA inclui as medidas de proteção, que estabelecem o acolhimento institucional como medidas específicas, assim como NUCCI explica que o acolhimento institucional pode dar-se em medida cautelar, assim que suspenso o poder familiar, em caráter emergencial, como também pode ser a medida final, após a destituição do poder familiar, à falta de outra solução (NUCCI, 2015. P. 343).

As medidas específicas de proteção estabelecidas no Art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente, são propostas quando da ameaça da violação dos direitos reconhecidos na lei da Criança e do Adolescente (...) focalizando o estado enquanto responsáveis por sua proteção (...) no caso específico do abrigo (medida VI), este é definido através do paragrafo único do ART 101, como uma medida provisória e excepcional, portanto uma opção extrema, embora imprescindível, por ser uma retaguarda para a devida aplicação das medidas (CURY, 2005, p.325).

As medidas específicas também dispõe que o acolhimento familiar, representa um misto entre o acolhimento institucional e família substituta. As famílias interessadas em acolher crianças e adolescentes, com o mesmo carinho e afeto de um filho, mas em caráter

temporário, dando-lhe um lar até que sua situação se resolva, devem cadastrar-se na vara da Infância e Juventude para concluir esse objetivo (NUCCI. 2015, P. 344).

O apadrinhamento afetivo surge como um norte para os espaços institucionais, pois consolida referências na “criação” das crianças e adolescentes. Oportunizando a convivência em família, tem a chance de progredir enquanto indivíduos em formação, recebendo carinho, atenção e se sentindo parte de uma família. Embora seja desejável a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, quando estes se vêm rompidos ou em risco por inúmeras condições, o acolhimento institucional configura-se como espaço de proteção e partir dele, novas configurações e atenções podem ser estabelecidas, tanto para a revisão dos processos familiares, como novas configurações de convívio como é o caso das adoções. De todo modo, o apadrinhamento afetivo pode se consolidar como espaço de escuta, reconhecimento e atenção aos direitos da criança e do adolescente que já se encontra com vínculos fragilizados ou violados.

## **2.2 O APADRINHAMENTO AFETIVO: ESPAÇO DE DIREITO E VIVÊNCIA DE AFETOS.**

Estudos científicos comprovam que o vínculo afetivo é de extrema importância no crescimento de crianças e de adolescentes. Estatísticas apontam as violências, seja ela sexual física ou psicológica, um dos principais fatores para a desestruturação destes sujeitos, dada a peculiaridade de sua fase evolutiva. Neste processo, o acolhimento institucional pode representar espaço de efetivo reconhecimento das necessidades deste segmento.

De acordo com o ECA (1990), Art. 101, § 1º: “O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade”, e cujo resultante é criar crianças sem vínculos e apáticas, sem histórias familiares, órfãos de pais vivos. Roberto da Silva (1988) os nomeia “Filhos do Estado”, pois como em muitas cidades, a rede trabalha com uma superpopulação dentro da casa lar, não tendo algumas vezes colchões para as crianças.

O comportamento que as crianças e adolescentes apresentam, dependem em parte da faixa etária, do sexo ou da circunstância em que foram acolhidos. Em geral são crianças que desenvolvem sentimento de solidão e de exclusão e por esses motivos é que se faz necessário tal projeto de intervenção. Para que tais figuras tenham consciência de que são cidadãos portadores de direitos de uma vida saudável, tanto física quanto psicológica.

Essas crianças precisam dessa experiência de "afiliação" para que não haja esse sentimento de exclusão, abandono, solidão, esse processo constrói uma saúde mental de qualidade, recupera a autoestima, por que é bom se sentir amado, se sentir útil.

O Art. 92 do ECA (1990) prevê atendimento personalizado aos menores acolhidos, tais profissionais são submetidos e expostos a um regime de trabalho plantonista e quase robotizado, apesar do esforço de algumas instituições tentarem se adequar nos moldes desse artigo.

Ao longo do tempo várias denominações foram usadas para nomear as instituições que recebem crianças e adolescentes com seus direitos violados, tais como orfanatos, educandários, santas casas, casas de misericórdia, abrigos, unidades de acolhimentos, casas lares etc., as quais apesar de enormes transformações ainda são as maiores vítimas sociais.

Observa-se que após a criação do Conselho Nacional de Justiça os dados de crianças acolhidas só vêm crescendo, o que revela que as políticas adotadas são ineficazes e ineficientes ou que o cadastro realmente não funciona para o que de fato foi criado (KREUZ, Sérgio Luiz, p. 38, 2011).

A partir da Constituição Federal<sup>1</sup> de 1988, define-se que se uma criança é vítima de maus tratos, abandono, negligencia abusos, entre outras intransigências, quem está em situação irregular são os pais, assim, deixando de serem responsáveis por si.

Mesmo com todo o avanço das leis em garantir os direitos das crianças e adolescentes, ainda há muito que se melhorar, pois o elevado número de crianças em situação de acolhimento institucional é a prova disso.

Ainda trata-se de uma grande parte da população brasileira que vive em instituições de abrigo inclusive muitas delas, desde os primeiros meses de vida, e que não por raras às vezes, permanecem acolhidos por vários anos, ou, até que atinjam a maioridade.

A Lei 12.010/2009. dispõe sobre isso, dando um prazo de 24 horas para que o acolhimento seja comunicado ao Juízo.

Art. 93 As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem

---

<sup>1</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida à comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei.

O Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em qualquer ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Guilherme Nucci (2015, p.63), refere que “os pais tem o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores, tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Esse é o ideal não somente para a família, mas também para toda a sociedade e, inclusive, para o Estado. Aliás, se os pais cumprissem tal dever, não haveria tanto abandono de crianças e adolescentes, como os abrigos estatais abarrotados de desamparados. Se, por um lado, não se impõe o amor e a dedicação de pais em relação aos filhos e reciprocamente, por lei, deve o Estado intervir em famílias que se encontram com vínculos fragilizados, a fim de assegurar o nível mínimo ideal, afinal, crianças e adolescentes, bem como idosos, carece de defesa natural. É o mal necessário em matéria de intervenção estatal no âmbito familiar (NUCCI, 2015).

Inclusos pela Lei nº 13.509/2017 o Art. 19-B:

“A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento”. tem previsão expressa do programa de apadrinhamento institucional ou familiar, os quais eram previstos e regulamentados, em âmbito local, em programas registrados junto aos Conselhos Municipais de Direitos.

O Art. 19- B, §1º<sup>2</sup>, trata da principal finalidade do programa de apadrinhamento e sua importância para crianças e adolescentes em situação de acolhimento,

---

<sup>2</sup> Art. 19-B §1º - O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente, vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. .

oportunizando o contato e a convivência com a comunidade e a formação de vínculos afetivos com os padrinhos que servirão de referencial de família;

Incluídos também no artigo 19-B, os parágrafos 3º, 4º e 5º preveem o apadrinhamento por pessoa jurídica.:

<sup>3</sup>Diversamente do apadrinhamento afetivo esta modalidade tem uma conotação econômica, dando suporte financeiro para o pleno desenvolvimento da criança ou adolescente apadrinhado.

<sup>4</sup>Ficará a cargo de cada programa de acolhimento a definição de normas específicas, mas dá-se prioridade de colocação de crianças e adolescentes com remota inserção familiar ou colocação em família substituta (BRASIL, 2007).

A ideia é assegurar para estas crianças e adolescentes a necessária convivência familiar e comunitária que a instituição de acolhimento tem dificuldade de suprir, bem como a criação de vínculos afetivos que servirão de suporte para toda a vida, primordialmente naquelas situações onde não se consegue a colocação em família substituta, e o jovem sai do acolhimento para a vida adulta e autônoma.

A execução do Programa de Apadrinhamento deixa de ser, necessariamente, concentrada no Poder Judiciário, pois a nova lei traz previsão expressa que permite que organizações da sociedade civil tenham esse protagonismo. Nesse caso deverá haver um ajuste entre a Organização da Sociedade Civil, (ou outro órgão público) e a Vara da Infância e Juventude. Vem na esteira de que os programas e ações voltados à política da criança e do adolescente são compartilhados entre o poder público e a sociedade civil. O MP pode não apenas participar como estimular e promover esses ajustes a fim de que em sua comarca, seja efetivamente criado o programa e apadrinhamento preferencialmente levando em discussão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente órgão que deve deliberar sobre a política pública infanto-juvenil (MPPR- Ministério Público do estado do Paraná, 2017).

O acolhimento afetivo consolida-se como um dispositivo legal que atende a necessidade de vivência de afetos e atenção diferenciada dos serviços de acolhimento, muito embora estes também possam consolidar relações de convívio fortemente marcadas pela afetividade.

---

<sup>3</sup> Art. 19-B §3º - Pessoas Jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

<sup>4</sup> Art. 19-B §4º- O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para a criança ou adolescente com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

Art. 101, incisos VII e VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e seus parágrafos tratam do acolhimento institucional, que são medidas de proteção provisórias e excepcionais, sempre em caráter temporário para qualquer criança ou adolescente. É extremamente necessária a comunidade, pois uma comunidade bem estruturada e unida representa segurança para abrigar essas crianças e adolescentes vítimas de alguma transgressão, muitas vezes vindas de seus próprios pais. Sem essas instituições não seria possível resolver casos graves como abandono, violência em todos os seus graus, exploração sexual, entre outros.

A condição de acolhimento pode consolidar-se como espaço que suporte a afetividade muitas vezes destruída por traumas e histórias de abandono.

Há que se pensar no trauma, como refere Nucci (2015, p. 343): “O corte abrupto dos laços familiares associado ao ingresso num local inóspito e frívolo”, a retirada de uma criança ou adolescente de sua família, sendo ela natural ou extensa, é a forma mais drástica do estado agir em situações de perigo.

O Art. 19 do ECA (1990) refere o direito da criança/adolescente ao convívio comunitário e familiar, e é sobre essa ótica que o programa de apadrinhamento afetivo se desenvolveu, pois dentro dos abrigos, algumas vezes precarizados pelas condições de atendimento e limitações de toda ordem, não se consolidam dinâmicas que deem conta do processo afetivo, tão necessário ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Nestes casos, os padrinhos e madrinhas do projeto podem dar a oportunidade de uma vida social, tentando dar a essas crianças um ambiente saudável, familiar, recebendo atenção, carinho, limites que só uma família poderá oferecer o programa assim como o acolhimento é temporário, e mesmo que por pouco tempo, também auxilia os cuidadores, que por muitas vezes, e por vários motivos, inclusive o de lotação nos abrigos, não conseguem atender e dar a atenção que merecem e estão esperando receber.

O apadrinhamento afetivo oportuniza o contato e a convivência com a comunidade e a formação de vínculos que poderão servir de referencial de família, principalmente para aqueles adolescentes que não conseguem colocação em família substituta, e sai do acolhimento para a vida autônoma.

É no ambiente familiar que se constroem os vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem autonomia, as tomadas de decisões a controlar impulsos, frustrações, cuidam-se um do outro e passam por conflitos.

Diferente da adoção e da guarda, a criança e o adolescente permanecem sob a administração do estado, a tomada de decisões permanece sob a responsabilidade da equipe

técnica e da instituição de acolhimento. A parte que toca ao apadrinhamento afetivo é o auxílio, a formação do laço, a inclusão em uma família, para que essa criança ou adolescente cresça bem, saudável psicologicamente e preparado para a vida fora do abrigo.

Assim as medidas de proteção, é dever de o estado garantir, para que a criança que teve seus direitos violados passa ser institucionalizadas da melhor maneira possível.

O abrigo institucional é medida excepcional, onde já tiverem sido esgotadas todas as tentativas de manter a criança ou adolescente no ambiente familiar. O acolhimento institucional é feito até que a família tenha condições de receber essa criança ou adolescente, ou então até que ela possa ser inserida em outra família. O apadrinhamento afetivo veio como uma forma de amenizar o sofrimento dessas crianças e adolescentes institucionalizados, pois se trata de um projeto no qual, primeiramente tornar-se-á lei municipal juntamente com a Câmara de Vereadores, tendo como integrantes psicólogos, assistente social, agentes de saúde e demais funcionários da rede treinados e capacitados, para que os padrinhos e madrinhas cadastrados tenham condições e amparo desses profissionais para oferecerem as melhores condições a essas crianças/adolescentes.

Os projetos de apadrinhamento afetivo têm como objetivo desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre crianças e/ou adolescentes abrigados e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, assim, a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do abrigo. Não se trata, portanto, de modalidade de acolhimento. (BRASIL, 2006, p. 130). Neste tipo de atenção se constrói um laço afetivo, e a responsabilidade do padrinho ou madrinha, é ética e não legal.

Este processo normalmente é mediado por profissionais qualificados, que asseguram um conjunto de aspectos legais, biopsicossociais que devem ser considerados para que efetivamente tal atenção e vínculo se concretizem. Dentre eles o trabalho do assistente social em instituições de abrigo visa o resgate do convívio familiar e comunitário das crianças e dos adolescentes que ali se encontram pelos mais diversos motivos. Além disso, busca também orientar as famílias e a comunidade e encaminhá-las a programas sociais da rede que deem suporte para que essa família consiga resgatar seus filhos.

### **3. ESPECTOS METODOLÓGICOS DO ESTUDO**

O presente artigo foi elaborado a partir de pesquisa exploratória tendo como fonte original de estudo o estágio curricular em Serviço Social, considerando sua experiência vivida. O estudo foi desenvolvido de acordo com os parâmetros de uma pesquisa bibliográfica, exploratória, com abordagem quanti-qualitativa a partir de estudo de campo.

Conforme Gil (2017) leciona, a pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet.

Koche (1997, p. 122) refere que a pesquisa bibliográfica por ser feita para vários fins, a) ampliar o grau de conhecimento em uma determinada área, capacitando o investigador a compreender ou delimitar melhor um problema de pesquisa; b) para dominar o conhecimento disponível e utilizá-lo como base ou fundamentação na construção de um modelo teórico explicativo de um problema, isto é, como instrumento auxiliar para a construção e fundamentação de hipóteses; c) para descrever ou sistematizar o estado da arte, daquele momento, pertinente a um determinado tema ou problema.

A pesquisa qualitativa, conforme Minayo (1996, p. 21), “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

O objetivo da pesquisa qualitativa é o de conhecer percepções dos sujeitos envolvidos acerca da situação-problema, objeto da investigação.

Constitui-se também como pesquisa exploratória, que como Koche (1997, p. 126):

É necessário desencadear um processo de investigação que identifique a natureza do fenômeno e aponte as características essenciais das variáveis que se quer estudar. Bem como pesquisa documental, aponta as seguintes vantagens: a) os documentos consistem em fonte rica e estável de dados; b) baixo custo; c) não exige contato com os sujeitos da pesquisa.

Os dados foram coletados a partir dos registros institucionais da organização para identificar o perfil geral das famílias e sujeitos em situação de abrigamento

As fontes documentais clássicas são: os arquivos públicos e documentos oficiais, a imprensa e os arquivos privados (de igrejas, empresas, associações de classe, partidos políticos, sindicatos, associações científicas etc.) (GIL, 2018)

Foram utilizados recursos como fontes de livros e artigos.

#### **4. RESULTADOS DO ESTUDO**

##### **4.1 A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL JUNTO A CASA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC**

O estágio se desenvolveu com o tema: Apadrinhamento Afetivo, o qual se desenvolveu no setor de Serviço Social da Casa da Cidadania, do Município do Timbó Grande/SC, com vinculação da Secretaria de Assistência Social Municipal e Casa Lar Municipal.

O município do Timbó Grande, localizado na Microrregião do Alto Vale do Rio do Peixe, com 7767 habitantes e conta com 12 crianças acolhidas, com idades de 9 meses a 11 anos. Assim como em tantas cidades desse país, a realidade em que convivem dentro dessas instituições é de quase uma linha de produção, com rotina diária, levantar, tomar o desjejum etc., e profissionais que apesar de tentarem ser o melhor possível não conseguem atender a demanda que lhe é imposta.

A Casa Lar municipal constitui-se em um espaço de acolhimento onde crianças em situação de violação de direitos são amparadas e têm seus direitos básicos preservados, vinculando-se ao Poder do Estado através dos cuidados da Política Municipal de Assistência Social e demais políticas intersetoriais e ao Poder Judiciário, nas políticas de média e alta complexidade.

Na Casa Lar são desenvolvidos trabalhos juntamente com psicólogos, como algumas dinâmicas em grupo, como hora da leitura, além da educação infantil. Algumas crianças ainda são muito pequenas e por isso não participam dos trabalhos desenvolvidos na instituição, essas por sua vez, frequentam a creche municipal. Os maiores em idade escolar participam assiduamente as escolas municipais e estaduais.

A maioria das crianças que chegam a condição de abrigo vieram de famílias cuja realidade é na maioria das vezes de extrema pobreza, pais com histórico de uso de entorpecentes, muitas vezes as mães ainda são menores de idade, há relatos de violência doméstica, outros de que sofreram abusos. A realidade de convívio das famílias desafia a rede de proteção e garantia de direitos a que se consolidem as políticas intersetoriais de modo e consolidar a atenção ao conjunto de necessidades que devem ser assegurada pelo Estado.

Quanto rompidos os vínculos familiares e ocorre o acolhimento institucional a Casa Lar oferece as condições de atenção necessárias ao bom desenvolvimento das crianças e adolescentes durante o período necessário. A composição da equipe interdisciplinar oferece um olhar sobre as necessidades físicas, psicológicas, emocionais, educacionais e sociais que são requeridos para esta fase evolutiva e para este segmento de direitos.

Neste processo o serviço social se insere desenvolvendo essencialmente trabalho de apoio e fiscalização tanto para as crianças abrigadas quanto para a família. A rede tenta reiteradas vezes a reinserção dessa criança ou adolescente no seio familiar, sendo esgotadas todas as tentativas, em última instância insere-se no cadastro nacional de adoção por decisão judicial.

#### **4.2 A ATUAÇÃO ACADÊMICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE APADRINHAMENTO AFETIVO COMO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Considerando os domínios teóricos sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre a atenção de alta complexidade a que se vinculam os espaços sócio ocupacionais de acolhimento institucional, a acadêmica desenvolveu o processo metodológico investigativo por meio de observação participante, estudo documental e planejamento da prática interventiva na qual elaborou um processo pelo qual visou contribuir com a melhoria do acesso a direitos dos envolvidos no processo de acolhida institucional.

O projeto foi elaborado no sentido de contribuir com a efetivação do Programa Apadrinhamento Afetivo para crianças e adolescentes atendidos na Casa Lar. Conhecendo a realidade das instituições é que podemos mensurar as demandas e desafios que elas enfrentam, como por exemplo, instituições com um número maior de crianças que podem ser acomodadas, e é aí que entra o papel do acolhimento, pois essas crianças trazem consigo uma história triste e problemas que poderão levar muito tempo e quem sabe se conseguirão resolver.

A criação do ECA, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, veio para difundir condições para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo assim o estatuto concebe a estes cidadãos de direitos, passíveis de proteção integral, por estarem em desenvolvimento e por esse motivo tem prioridade absoluta, independentemente de classe social a que pertençam (SIMÕES, 2009).

As medidas específicas de proteção estabelecidas no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente são propostas quando da ameaça da violação dos direitos reconhecidos na lei da Criança e do Adolescente (...) focalizando o estado enquanto responsáveis por sua proteção (...) no caso específico do abrigo (medida VI), este é definido através do paragrafo único do ART 101 do ECA, como uma medida provisória e excepcional, portanto uma opção extrema, embora imprescindível, por ser uma retaguarda para a devida aplicação das medidas (CURY, 2005, p.325)

O Apadrinhamento Afetivo é portanto uma ação envolvendo órgãos governamentais e da sociedade civil, em conjunto com os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, que visa encaminhar a possibilidade de pessoas assumirem responsabilidades como padrinhos ou madrinhas de fato da população de crianças e adolescentes acolhidos. No apadrinhamento afetivo se contrói um laço afetivo, e a responsabilidade do padrinho ou madrinha é ética, e não legal.

Neste sentido a proposta acadêmica desenvolvida teve como objetivo geral: disseminar a proposta de acolhimento afetivo junto a comunidade envolvida. Tal processo se desenvolveu buscando propiciar experiências e referências afetivas, tanto familiares quanto comunitárias, às crianças e adolescentes em medida de proteção e acolhimento no município do Timbó Grande. A proposta metodológica visava propiciar a experiência da convivência familiar e comunitária a estas crianças e adolescentes; experimentar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade social; consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuramente a esta criança/adolescente após o desligamento com a instituição. Como resultados deste processo acredita-se que o apadrinhamento afetivo seja capaz de diminuir conflitos na vida interna do abrigo; inserir a comunidade onde o se encontra o abrigo, para que possam contribuir de maneira positiva afetivamente e não só financeiramente.

Deste modo a proposta acadêmica diz respeito a implementação do apadrinhamento afetivo junto ao município em questão, considerando que para tanto foi desenvolvido o projeto com as seguintes etapas:

- elaboração da proposta de Apadrinhamento Afetivo considerando a legislação vigente;
- tramitação da proposta junto aos setores internos da Secretaria Municipal da Assistência Social e validação junto a equipe técnica do Poder Judiciário;
- apresentação da proposta junto à Câmara de Vereadores.

O projeto visou propiciar experiência de afetividade a crianças e adolescentes em situação de acolhimento. A metodologia envolveu escuta qualificada, avaliação psicológica, orientação grupal e individual.

O projeto de Apadrinhamento Afetivo com as crianças e adolescentes abrigados na casa Lar se deu com a participação de uma comissão formada por psicólogos, assistente social, agentes de saúde e demais funcionários, com a realização de cadastro e assinatura de termo de responsabilidade dos interessados no projeto e avaliação pelos psicólogos, bem como as crianças e adolescentes.

Foram desenvolvidas fichas cadastrais as quais continham os dados pessoais, comprovantes de residência e renda, Antecedentes Criminais e algumas perguntas pessoais, as quais possibilitavam a pré-seleção. O termo de responsabilidade redigido, foi embasado no Termo retirado de outro projeto de Apadrinhamento do Estado do Rio Grande do Sul.

As comissões realizaram por meio das fichas de cadastramento a pré-seleção para o apadrinhamento, sendo então realizadas por um técnico uma pré-avaliação com escuta qualificada e visita, para ententar se o candidato se enquadra no perfil para apadrinhamento. O perfil ideal para padrinho e madrinha, são de pessoas idôneas, sem registro de antecedentes criminais, com residência fixa, avaliados e liberados pelo psicólogo e salario condizente a amparar o apadrinhado. Pelas comissões foram realizadas oficinas para sensibilizar os candidatos sobre assuntos como: maus tratos, negligência, violências física e psicológica, família extensa e vínculos afetivos.

A proposta obteve total apoio da rede municipal, onde foi desenvolvida metodologia dialogal e socioeducativa junto às crianças e adolescentes para que estivessem aptas ao processo; conselheiras trabalharam em grupo com dinâmicas visando ainda fortalecer a compreensão do processo de apadrinhamento afetivo. Deste modo, o projeto esta pronto, devendo ser implantado com a legalização pelos Vereadores.

Com o desenvolvimento deste processo notou-se que as crianças e adolescentes estavam interessados também nessa nova fase. Isto porque é uma oportunidade de saírem do ambiente em que vivem experimentem novas experiências. Por outro lado, a dinâmica promovida, também oportunizou uma mudança com os profissionais que relatam estarem mais confiantes em desenvolver o projeto e executar as ações necessárias.

Todas as atividades realizadas tiveram a supervisão do serviço social, onde se pode evidenciar que os desafios da condição de abrigo querem a proposição de iniciativas capazes de consolidar o conjunto de direitos que estão previstos conforme o ECA e

demais políticas setoriais para que estes sujeitos não tenham ainda mais direitos violados. A proposta de acolhimento afetivo reconhece este direito e, ao ser mediado pelo serviço social, evidencia não somente o potencial contributivo desta profissão, mas legitima a contribuição da proposta em si do acolhimento como consolidação do direito ao convívio e ao cuidado dos afetos a que todo sujeito deve ser assegurado.

Muitas vezes as casas de acolhimento necessitam de doações da comunidade para vestir as crianças abrigadas. Mas o que nunca falta é o carinho com que a equipe trata essas crianças, o quanto se dedica a elas e a desempenhar um trabalho de qualidade, dando uma qualidade de vida a essas crianças.

O projeto, até o fechamento deste artigo encontra-se em tramitação na Câmara de Vereadores, pois a rede entende que este atende as necessidades das crianças e adolescentes e que estão em situação de acolhimento institucional, e a comunidade se mobiliza para que sejam bem aceitas. Para a instituição, o projeto tem uma relevância muito grande, pois falando em números, as cuidadoras terão um trabalho reduzido, serão menos crianças para serem cuidadas, dando a oportunidade das que ficam no acolhimento terem também mais atenção a que têm direito.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os projetos de apadrinhamento, tanto o afetivo quanto o financeiro, apesar de muito importantes, são muito pouco utilizados pelas redes de apoio e secretarias municipais de assistência familiar. Esses projetos trazem a oportunidade das crianças e adolescentes institucionalizados aproveitarem uma vida fora dos padrões em que foram abrigados.

Essas crianças e adolescentes chegam aos abrigos com uma carga de sentimentos desafiadora, na maioria das vezes, e por isso se retraem, ou são agressivos. O apadrinhamento afetivo vem para auxiliar também as cuidadoras no trato com essas crianças, pois muitas vezes os abrigos estão abarrotados e por isso não recebem atenção que necessitam em particularmente, aqui não digo que são mal cuidadas, apenas aponto que elas merecem um atendimento individual, como somente um pai, uma mãe e uma família são capazes de proporcionar.

Com a realização do projeto pode-se ter crianças e adolescentes com auto-estima desenvolvida, mais seguras em seus relacionamentos sociais e afetivos, conscientes de sua cidadania, exercendo sua crítica e participação nas decisões de mudança da sociedade, adolescentes com referenciais concretos de afeto para sua vida pós 18 anos e/ou saída dos

entidades de acolhimento e adultos mais conscientes da importância da troca afetiva com seus afilhados dando uma nova dimensão às contribuições solidárias.

O serviço social ao propor tal iniciativa, alinha-se ao processo de reconhecimento de direitos ao qual se vincula historicamente e consolida processos que efetivam políticas intersectorais que materializam tais direitos.

Ao ser mediador de processos inclusivos, o serviço social reconhece demandas, articula políticas, potencializa sujeitos a serem mobilizadores da rede de garantia de direitos para que previsões legais se tornem serviços concretos.

Na realidade em questão pode-se dizer que estado, sociedade e políticas públicas se articulam em torno do reconhecimento de que as crianças que se encontram na condição de abrigo, possam ter atenção diferenciada neste processo.

Todavia, registra-se que há necessidade de se consolidar o que prevê as políticas de direitos, em especial o que deve ser consolidado pela Política Nacional da Assistência Social e pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS no qual se prevê a centralidade da atenção à família como forma de fortalecê-la e subsidiar a condição necessária para que vínculos não sejam rompidos, para que relações não sejam negligenciadas e convívios desfeitos. O apadrinhamento afetivo pode se constituir em um olhar provisório e fortalecedor para a reconstituição destes sujeitos e destas condições para nova e mais adequada convivência.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APADRINHAMENTO AFETIVO, Guia de Implementação e Gestão. Instituto Fazendo História.

APADRINHAMENTO, UM ENCONTRO DE AFETO E AMIZADE, GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

BASCHIROTTI, Maria Lucia Galvane. A LEI N. 13.509 DE 2017 E O IMPACTO DO INSTITUTO DO APADRINHAMENTO AFETIVO NO ATUAL REGIME DE ADOÇÃO PREVISTO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2018. Disponível em: <TCC.docx - Repositório Institucional da UFSC>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BOEING, Carolina Hoeller da Silva, Metodologias de abordagem com famílias, UNISUL, 2015.

BRASIL, Constituição Federal do, 1988.

CADA CASO É UM CASO, A voz de crianças e adolescentes em situação de abrigo. Instituto Fazendo História, 1ª Edição, 2010.

ELSEN, I. Cuidado familiar: uma nova proposta inicial de sistematização conceitual. In: ELSSEN, I, MARCON, S. S.; SANTOS, MR. Dos (Orgs). O viver em família e a sua interface com a saúde e a doença. Maringá: Eduem, 2002.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMENTADO, NUCCI. Guilherme de Souza, 2ª Edição, 2015.

HUMANOS, Secretaria de Direitos. Imaginar para encontrar a realidade. Reflexões e propostas para trabalho com jovens nos abrigos. Distrito Federal: Câmara Brasileira do Livro, 2010.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar projetos de pesquisa. Atlas, 2017.

KALOUSTIAN, Silvio Manoug et al. Família Brasileira: A base de tudo. Brasília: Cortez, 1994. 183 p.

KOCHE, José Carlos. Fundamentos de Metodologia Científica. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

KREUZ, Sergio Luiz. DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PERSPECTIVA DO ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS FUNDAMENTAIS E ALTERNATIVAS. 2011. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/29218/R%20-%20D%20-%20SERGIO%20LUIZ%20KREUZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

MARCOMIM, Ivana, Projetos de Pesquisa Social, Palhoça: UNISUL, 2015

MARCOMIM, Ivana, Instrumental técnico-operativo do Serviço Social, UNISUL, 2016.

MOTTA, Alexandre de Medeiros. Universidade e ciência. Palhoça: Unisul, 2013.

PARANÁ, Ministério Público do Estado do. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Justiça da Criança e do Adolescente e da educação, 2018.

SILVEIRA, Darlene de Moraes, Política da criança e adolescente, da juventude e pessoa com deficiência, UNISUL, 2015

SIMÕES, Carlos. Curso de Direito do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2007.

VIEIRA, Darlene de Moraes Silveira e Karina Melo. Trabalho social com grupos. Palhoça: Unisul, 2016.

VITALE, Maria Amalia Faller, Familias Monoparentais: indagações. Revista Serviço Social e Sociedade. Ano XXIII, nº 71. São Paulo: Cortez, 2002, p.45-62.